

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA DE SANTOS

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 1

O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos – CON – EMPREGO, criado pela Lei 2.482 de 25 de setembro de 2007, órgão de caráter permanente, tripartite e paritário, integrado por igual número de representantes de entidades de trabalhadores, dos empregadores e do governo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo-se em espaço público plural de participação do governo municipal e da sociedade civil organizada, no estabelecimento de diretrizes e prioridades para a implementação das políticas públicas do trabalho no âmbito municipal, resultando na organização e fortalecimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, nos termos do que prevê a convenção n. 88, da Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 2

O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda será composto de 15 representantes e respectivos suplentes, sendo 05 do Governo, 05 dos Trabalhadores e 05 dos Empregadores, mediante indicação dos seguintes e órgãos e entidades, sendo:

I – Representantes Titulares e Suplentes dos seguintes Órgãos Governamentais:

- a) Titular: Secretaria Municipal de Assistência Social
Suplente: Secretaria Municipal de Turismo
- b) Titular: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Suplente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
- c) Titular: Secretaria Municipal de Assuntos Portuários
Suplente: Secretaria Municipal de Economia e Finanças
- d) Um titular e um suplente indicado pela Subdelegacia do Trabalho – MTE;
- e) Um titular e um suplente indicado pela Secretaria Estadual de Emprego e Relações do Trabalho

II – Representantes dos Trabalhadores:

- a) Um titular e um suplente indicado pela Nova Central Sindical – NCST;
- b) Um titular e um suplente indicado pela União Geral de Trabalhadores – UGT e/ou Social Democracia Sindical – SDS
- c) Um titular e um suplente indicado pela Central única dos Trabalhadores – CUT
- d) Um titular e um suplente indicado pela Força Sindical
- e) Um titular e um suplente indicado pela Federação Regional dos Trabalhadores de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo e/ou Federações Independentes

III – Representantes dos Empregadores:

- a) Um titular e um suplente indicado pela Federação do Comércio do Estado de São Paulo e/ou Associação Comercial de Santos
- b) Um titular e um suplente indicado pela Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de São Paulo e/ou Federação das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento do Estado de São Paulo
- c) Um titular e um suplente indicado pela Federação dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo e/ou Federação da Agricultura
- d) Um titular e um suplente indicado por segmento portuário da região
- e) Um titular e um suplente indicado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP

§ 1º - Cada uma das entidades referidas neste artigo deverá indicar um representante.

§ 2º - Os órgãos do setor público indicarão 1 (um) representante titular e o respectivo suplente.

§ 3º - Nos termos do disposto no “caput” deste artigo, a composição do Conselho será formalizada por ato do Prefeito.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda será de 03 (três) anos, permitida a recondução para o período consecutivo.

Artigo 3

A diretoria executiva do Conselho será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário

Parágrafo único. O apoio e suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficarão a cargo da Seção de Apoio aos Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a presença efetiva de um representante nas reuniões com base no artigo 10 da Lei 2.482 de 24/09/2007.

Artigo 4

A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do Governo, dos Trabalhadores e Empregadores.

§ 1º - A eleição do Presidente e demais cargos do Conselho ocorrerá por maioria simples dos votos dos integrantes das respectivas bancadas. Em caso de impasse haverá eleição entre todos os membros do Conselho.

§ 2º - O mandato do Presidente e demais cargos terá a duração de 12 (doze) meses, sendo vetado a recondução para período consecutivo.

§ 3º - No caso de vacância da Presidência e demais cargos será eleito um novo representante entre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o “caput” deste artigo..

§ 4º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído automaticamente pelo Vice-Presidente.

Artigo 5

Pelas atividades exercidas no Conselho, seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, cabendo a cada instituição representada arcar com as despesas de seus representantes.

Artigo 6

Compete ao Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda:

- I – Aprovar seu Regimento Interno;
- II – Propor aos órgãos do Sistema Público de Emprego, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- III – Articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Público de Emprego, como também das ações relativas aos programas de Geração de Emprego e Renda;
- IV – Articular-se com instituições e organizações envolvidas nos Programas de Geração de Emprego e Renda, visando à integração de suas ações;
- V – Interagir com outras comissões estaduais e municipais de emprego, em especial a região metropolitana da baixada santista, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados para orientações de suas ações;
- VI – Formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda em consonância com aquelas definidas pelo MTE/CODEFAT e Comissão Estadual de Emprego - CETE;
- VII – Deliberar sobre a alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda no âmbito correspondente;
- VIII – Proceder ao acompanhamento de forma a cumprir as deliberações do Conselho sobre a aplicação

dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e ao Programa de Geração de Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica e financeira, definidos pelo TEM/CODEFAT e pela Comissão Estadual de Emprego – CETE;

IX – Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda no âmbito de sua competência;

X – Acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e do Programa de Geração de Emprego e Renda no município;

XI – Propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XII – Criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, coordenados estes por um membro do COM-EMPREGO, indicado pelo Conselho;

XIII – Subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego – CETE;

XIV – Encaminhar, após avaliações, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio técnico;

XV – Receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com os recursos do FAT;

XVI – Elaborar relatórios sobre as análises procedidas, consolidando dados recebidos para envio a CETE;

XVII – Acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

XVIII – Articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XIX – Indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos programas de Geração de Emprego e Renda;

XX – Acompanhar o desenvolvimento do Centro Público Integrado de Emprego, Trabalho e Renda – CIET;

XXI – Participar da elaboração e aprovação do Plano Anual de Ação, com o objetivo de evitar superposições das ações em seu espaço territorial;

XXII – Elaborar as conferências municipais bienais do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, a ser regulamentada por Decreto Municipal, em consonância com as deliberações do MTE/CODEFAT. As conferências Municipais de Emprego, Trabalho e Renda são instâncias deliberativas com atribuição de avaliar a Política de Emprego, Trabalho e Renda nas três esferas de governo e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo de políticas públicas de emprego, trabalho, renda e empreendedorismo;

XXIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§ 1º - O Conselho, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e no âmbito dos programas de Geração de Emprego e Renda.

§ 2º - O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere o inciso XII, em nenhuma hipótese, poderá ser superior à quantidade de representantes do Conselho Municipal.

Artigo 7

Compete ao Presidente do Conselho:

I – Presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar voto e votar;

II – Emitir votos de qualidade nos casos de empate;

III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Requisitar às instituições que participam da gestão dos recursos transferidos ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação de suas atividades;

- V – Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse da comissão, bem como constituir grupos de apoio técnicos de assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- VI – Conceder vista de matéria a serem votadas aos membros do Conselho, quando solicitado;
- VII – Decidir “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização da reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho;
- VIII – Submeter à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente, as decisões adotadas “ad referendum”;
- IX – Apresentar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos financeiros alocados ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- X – Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, em nome Do Conselho;
- XI – Convidar, a seu critério, ou por solicitação dos membros do Conselho, técnicos de ilibada reputação e conhecimento profissional para participarem das reuniões, sem direito a voto;
- XII – Convocar servidores do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda para prestar informações e esclarecimentos, inerentes a sua área de atuação;
- XIII – Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Artigo 8

Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Artigo 9

Compete ao Secretário do Conselho:

- I – Secretarias as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- II – Despachar com o Presidente;
- III – Manter sob sua supervisão livros, fichas, documentos e papéis do Conselho;
- IV – Prestar as informações que lhe forem solicitadas e expedir certidões;
- V – Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;
- VI – Propor ao Presidente a requisição de funcionários de órgãos governamentais que compõem o conselho para a execução dos serviços da secretaria.
- VII – Elaborar minutas das Resoluções referentes aos assuntos relatados em plenário do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda;
- VIII – Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;
- IX – Promover a cooperação entre a Secretaria Executiva do Conselho e as assessorias técnicas dos membros do Conselho;
- X – Coordenar as reuniões do Grupo de Apoio Permanente;
- XI – Cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho.

Artigo 10

Compete aos membros do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda:

- I – Zelar pelo fiel cumprimento e observância da Lei nº 2482 de 24 de setembro de 2007 que institui o Conselho;
- II – Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- III – Encaminhar ao Secretário quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Conselho;
- IV – Requisitar ao Secretário, à Presidência do Conselho e aos demais membros, informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- V – Propor ao Presidente a realização de estudos e elaboração de pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como a criação de grupos de apoio para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;

VI – Auxiliar a Diretoria Executiva, fornecendo todas as informações pertinentes às principais fontes de recursos relativos ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importante para as deliberações do Conselho;

VII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§ 1º - O representante que se ausentar por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativa será desconstituído do Conselho, devendo a entidade que ele representa indicar outro representante, no prazo de 10 (dez) dias após a última ausência.

§ 2º - O membro suplente do COM-EMPREGO será substituto pleno na ausência do seu titular, nas reuniões e eventos, com direito à voz e voto, não sendo computadas nesse caso faltas da entidade, considerada a representação da entidade.

CAPÍTULO II **Das Reuniões e Deliberações**

Artigo 11

O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda reunir-se-á:

I – Ordinariamente, no mínimo uma vez a cada mês, por convocação de seu Presidente;

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

Artigo 12

As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de (7) sete dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

Parágrafo único – Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 dias do prazo previsto no artigo 11, inciso I.

Artigo 13

Para convocação de reuniões extraordinárias, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário do Conselho, acompanhado de justificativa.

Parágrafo único – O secretário tomará as providências necessárias para convocação de reuniões extraordinárias, as quais serão realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Artigo 14

Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e, em avulso, as matérias consideradas objetos de pauta.

Artigo 15

As reuniões ordinárias do Conselho serão iniciadas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, quinze minutos após, com a presença de qualquer número de membros presentes.

Artigo 16

Qualquer membro do Conselho poderá apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, sendo que o assunto deverá retornar à pauta na reunião seguinte, quando será necessariamente votado.

Artigo 17

As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, em quórum mínimo de metade mais um de seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Artigo 18

É facultado, a qualquer representante das bancadas com assento no Conselho, apresentar assunto para pauta, inclusive propostas para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas ao Secretário.

§ 1º - As propostas deverão ser dirigidas ao Secretário do Conselho, 10 (dez) dias úteis antes da reunião ordinária para que possam constar da respectiva pauta.

§ 2º - Excepcionalmente, o Presidente do Conselho poderá permitir a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.

Artigo 19

As decisões normativas do Conselho terão a forma de Resolução, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 1º - É obrigatória a redação de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

§ 2º - O Conselho expedirá, quando necessário, instruções normativas próprias, regulamentando a aplicação das resoluções apresentadas.

Artigo 20

As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto, ter direito a voto.

Artigo 21

O COM-EMPREGO poderá convidar assistentes às suas reuniões e eventos, que terão direito a voz nos pontos da pauta que lhe forem pertinentes.

Parágrafo único – Os observadores eventuais poderão assistir às reuniões, fazendo uso da palavra quando solicitada e autorizada pelo Presidente.

CAPÍTULO III **Do Grupo de Apoio Permanente**

Artigo 22

O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda disporá de um Grupo de Apoio Permanente – GAP, com o objetivo de acompanhar a execução técnico-financeira e de assessorar os membros da comissão nos assuntos de sua competência.

§ 1º – O Grupo de Apoio será coordenado pelo Secretário do Conselho ou por outro membro, quando por ele delegado, com a participação de técnicos indicados pelas entidades com assento no Conselho, um titular e um suplente, designados pelo presidente.

§ 2º - Os agentes que contribuem com recursos para o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda (FAT, Governo Estadual e outros) e entidades de qualificação e reciclagem profissional, poderão indicar um representante e um suplente, que deverão participar dos trabalhos do Grupo de Apoio, na qualidade de assessor técnico, sem direito a voto.

§ 3º – O Grupo de Apoio – GAP - reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação do Secretário do Conselho ou da maioria de seus membros, e suas deliberações, por maioria simples, serão registradas em ata e enviadas ao Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda.

Artigo 23

Ao Grupo de Apoio compete, mediante solicitação do Conselho:

- I – Acompanhar a execução orçamentária e físico-financeira dos projetos e/ou programas alocados no Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- II – Analisar os relatórios gerenciais apresentados pelo Conselho;
- III – Estudar e propor o aperfeiçoamento da legislação sobre Políticas de Emprego, Programas de Apoio

à Geração de Emprego e Renda e Formação Profissional;

IV – Analisar e emitir parecer sobre acordos, convênios, contratos de prestação de serviço e outros, cujo objeto se referir à execução das atividades do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

V – Estudar e propor medidas de racionalização das atividades de atendimento executadas pelo Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e participar da reformulação de estudos para a elaboração da proposta do plano de trabalho do Sistema Público de Emprego, trabalho e Renda;

VI – Propor mecanismos necessários à fiscalização da aplicação dos recursos provenientes do FAT ou de outras fontes.

CAPÍTULO IV **Disposições gerais**

Artigo 24

As alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 de seus representantes.

Artigo 25

O Secretário deverá encaminhar à Comissão estadual de Emprego - CETE uma cópia da constituição oficial do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda e do Regimento Interno para conhecimento.

Artigo 26

Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo plenário do Conselho.

Santos, 21 de agosto de 2013

GILSON MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

LUCIANA FERREIRA DE OLIVA SILVA
SECRETÁRIA EXECUTIVA